

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRO DO ESTADO

DECRETO N. 37.347, DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente do Departamento de Águas e Esgotos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente do Departamento de Águas e Esgotos, abaixo discriminada:

Cr\$

VERBA N. 2
Material e Serviços

8.63.4 4 Despesas Diversas

41 Utilidades contratuais

411 Aluguéis de Imóveis 150.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida na importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), a dotação do orçamento abaixo discriminada:

Cr\$

VERBA N. 2
Material e Serviços

8.63.4 4 Despesas Diversas

43 Comunicações e transportes

432 Transportes diversos 150.000,00

Artigo 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de outubro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de outubro de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 37.345, DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

Fixa novos preços para os serviços a cargo do Instituto de Cardiologia, da Secretaria da Saúde e da Assistência Social.

Retificação

Na Tabela que acompanha o presente Decreto, em Exames Hematológicos, onde se lê:

	Cr\$
"Contagem de eosinófilos	300,00"
Leia-se:	
"Contagem de eosinófilos	300,00"
Ainda na Tabela, em Provas Renais, onde se lê:	
"Fenossulfonftaleína	1.000,00
Leia-se:	
"Fenossulfonftaleína	1.000,00"

DECRETO N. 37.346, DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

Dispõe sobre a inserção na série "c" do Plano "B", da Carteira Pre-

Retificação

No parágrafo único do artigo 1.º, onde se lê:

"só será admitida a contribuintes do Instituto";

Leia-se:

"só será admitida a contribuintes do Instituto".

PALÁCIO DO GOVÊRO

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO SUMULAS DE DECISÕES

GG-2.392-60 — Benito Montesanti — Parecer 4.939: Juiz de Direito de Guaratapes, pretende lecionar no Colégio Estadual daquela mesma cidade, Filosofia. Julgamos regular a situação.

GG-3.438-59 — José Floriano Sobrinho — Parecer 4.938: O interessado é professor primário de Ibiúna e foi admitido no Ginásio E. daquela cidade para lecionar Desenho, no regime de aulas extraordinárias. É regular a situação.

GG-4.811-60 — Anna Elias — Parecer 4.937: Substituta efetiva do Grupo E. em Guarã, pretende lecionar no CIPEA do Ginásio E. daquela mesma cidade. É regular a acumulação.

GG-369-58 — Eunice Judice Muniz — Parecer 4.936: Professora efetiva do Grupo E. de Mogi das Cruzes e professora primária lotada nas Escolas Agrupadas Municipais de S. Miguel Paulista. É regular a acumulação.

GG-4.560-60 — Amélia Nacif Mugayar Bianco — Parecer 4.935: Professora primária do Grupo E. de Tabapuã, pretende ministrar aulas no CIPEA junto ao Ginásio E. "Capitão Horácio Antônio do Nascimento", da mesma cidade. É regular a acumulação.

GG-2.172-60 — Flávio Ramalho Silveira — Parecer 4.935: Professora primária do Grupo E. "Dr. Luiz Dumont", pretende ministrar aulas de Trabalhos Manuais na Escola Normal Municipal da mesma localidade. É regular a acumulação.

GG-4.572-60 — Orineusa Marilda Sorelli — Parecer 4.934: Professora de classe de Emergência do 2.º Grupo E. de Vila Sabará, nesta Capital, pretende ministrar aulas de Português e Geografia no CIPEA que funciona junto ao Ginásio E. de Vila Leopoldina, também, nesta Capital. É regular a acumulação.

GG-4.566-60 — Nivea Margarida Cyrino de Carvalho — Parecer 4.933: Professora primária do Grupo E. "Prof. Paulista", de Tabatinga, pretende lecionar no CIPEA que funciona junto ao Ginásio E. da mesma localidade. É regular a acumulação.

GG-1.751-59 — Sinesio de Oliveira Leme — Parecer 4.932: Esta C.P.A. aprovou o parecer 3.757 que julgou irregular a acumulação do interessado, tendo sido o mesmo homologado pelo Sr. Governador. No entanto o mesmo encaminhou um requerimento pedindo o cancelamento da ordem de reposição das importâncias indevidamente recebidas. Parece-nos data venia, que não está nas atribuições desta Comissão, o dever de pronunciamento sobre tal assunto que deverá ser decidido pelo órgão competente.

GG-1.866-60 — Miho Dobashi — Parecer 4.931: Professora de Matemática no I.E. "Fernando Costa", de Presidente Prudente, vinha ministrando aulas da mesma disciplina no Ginásio E. de Indiana. Foi regular a acumulação.

GG-2.884-60 — Gêrda Brizitta Raeder — Parecer 4.930: Professora primária do Grupo E. "Cel. Vitalino de Barros", de Buri, pretende ministrar aulas de Trabalhos Manuais e Economia Doméstica no Ginásio E. da mesma localidade. É regular a acumulação.

GG-872-60 — Aherbal de Oliveira — Parecer 4.929: Professor de matemática no I.E. "Dr. Carlos Sampaio Filho", de Penápolis, vem exercendo as funções de professor da mesma disciplina no Ginásio E. de Avanhanuva. É regular a acumulação.

GG-4.558-60 — Maria Albertina de Godoy — Parecer 4.928: Professora primária do Grupo E. "Profa. D. Maria B. Toledo", da Capital, pretende ministrar aulas no CIPEA do Ginásio E. "M.M.D.C." também desta Capital. É regular a acumulação.

GG-4.559-60 — Zazá Soares Spinosa — Parecer 4.927: Professora primária do Grupo E. de Tabapuã, pretende ministrar aulas no CIPEA do Ginásio E. "Capitão Horácio Antônio do Nascimento", da mesma cidade. É regular a acumulação.

GG-4.582-60 — José Luiz de Almeida Nogueira Pôrto — Parecer 4.926: Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas, da Sec. da Fazenda do Estado, foi nomeado Assistente junto à cadeira de Ciências das Finanças, para ministrar aulas de "Política Financeira" na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, da U.S.P. É regular a acumulação.

GG-4.576-60 — Jair Cappi Caroprezo — Parecer 4.925: Professor primário da Escola Masculina, do Cordeiro de Periquito, no município de Poloni, pretende ministrar aulas no CIPEA, no Ginásio E. da mesma cidade. É regular a acumulação.

GG-4.703-60 — Rogerio Mazzola — Parecer 4.924:

O interessado é mestre de Mecânica de Máquinas da Esc. Industrial "João Belarmino", de Amparo, está a disposição do Inst. Pedagógico do Ensino Industrial, na Capital, e pretende ser mestre na Esc. Técnica "Getúlio Vargas", ambas na Capital, no curso de Mecânica de Máquinas. É regular a acumulação.

GG-4.715-60 — Ana Maria Nogueira de Camargo — Parecer 4.923: Professor secundário substituto (Geografia Geral e do Brasil), do I.E. "Carlos Gomes", de Campinas, vem ministrando aulas extraordinárias de História Geral e do Brasil. É regular a situação.

GG-4.687-60 — Alerta de Souza Carvalho — Parecer 4.922: Substituto efetiva do Grupo E. "Regente Feijó", da Capital, pretende lecionar Trabalhos Manuais no Ginásio E. de Vila Palmeiras, também na Capital. É regular a acumulação.

GG — 4681-60 — Dalva Giolo Ewbank — Parecer 4.921: Professora primária de Classe de Emergência, com exercício na 3.ª Esc. Mista de emergência, anexa ao Ginásio "Conselheiro Rui Barbosa", em Tremembé, nesta Capital, pretende lecionar no CIPEA que funciona junto ao Ginásio E. de Vila Romana, também nesta Capital. É regular a acumulação.

GG — 4675-60 — Jacyr dos Santos Macedo — Parecer 4.920: Professora primária do Grupo E. "Cel. João Francisco Coelho", de Promissão, vai lecionar no CIPEA anexo ao CE.EN. da mesma cidade. É regular a acumulação.

GG — 4699-60 — Maria Helena Rodrigues Cardia — Parecer 4.919: Substituta efetiva do Grupo E. "Rodrigo Otávio Lanaard Menezes", de Cosmópolis, pretende lecionar no CIPEA do Ginásio E. "Dr. Paulo de Almeida Nogueira", da mesma cidade. É regular a acumulação.

GG — 4709-60 — Helio Naleso — Parecer 4.918: Professor primário do Grupo E. "Carlos Escobar", desta Capital, vai lecionar no CIPEA anexo ao Ginásio E. do Tatuapé, também na Capital. É regular a acumulação.

GG — 4723-60 — Palmira Mattazze — Parecer 4.917: Escriutário da Divisão do Serviço de Tuberculose no Pinhal, consulta sobre a possibilidade de acumular esse cargo com o de professora de ginásio, escola normal ou escola agrotécnica, visto que tem curso de formação profissional. Não é permitida a acumulação.

GG — 4693-60 — Julia Aparecida Ruete — Parecer 4.916: Substituta da Cadeira de Educação (Pedagogia e História da Educação), do CE.EN. de Descalvado, pretende ministrar aulas extraordinárias de Educação Comparada no Curso de Administradores Escolares, do I. E. "Dr. Alvaro Guaião", de São Carlos. É regular a situação.

GG — 4717-60 — Helena Iunes — Parecer 4.915: Professora primária da Escola Mista do Bairro Pé de Galinha, município de Guaratapes, pretende lecionar no CIPEA junto ao Colégio E. "João Arruda Brasil", também de Guaratapes. É regular a acumulação.

GG — 4686-60 — Marcos Tocalino Sampaio — Parecer 4.914: Trata-se da ministração de aulas extraordinárias de Ciências no Ginásio E. de Viradouro, por professor de Educação Física do referido Instituto. É regular a situação.

GG — 4679-60 — Manoel Justino da Costa — Parecer 4.913: Trata-se da ministração de aulas extraordinárias de Educação Física (Ginásio E. de Estrela d'Oeste), por professor primário (Grupo E. de Estrela d'Oeste). É regular a acumulação.

GG — 4713-60 — Juce Aparecida Alves — Parecer 4.912: Trata-se da ministração de aulas extraordinárias de Trabalhos Manuais e Economia Doméstica (Ginásio E. "Monsenhor José Trombi", de Fartura) por professora primária (substituta efetiva) do Grupo E. Coronel Marcos Ribeiro, do mesmo Município. É regular a acumulação.

GG — 4719-60 — Abelardo Quadros Silva — Parecer 4.911: Trata-se da ministração de aulas extraordinárias de Matemática (I. E. "Carlos Gomes" de Campinas) por professor secundário da mesma Cadeira, em exercício no citado estabelecimento. É regular a situação.

GG — 4705-60 — Nancy Galeazzi Cafaro — Parecer 4.910: Trata-se da ministração de aulas em CIPEA (Ginásio E. "Profa. Zuleika de Barros Martins Ferreira", desta Capital) por Diretora de Grupo E. (Grupo E. "Romão Puiggary", também da Capital). É regular a acumulação.

GG — 4697-60 — Pedro Registro — Parecer 4.909: Trata-se da ministração de aulas em CIPEA (EN. GE. "Eng. Isaac Pereira Garcez", de Dracena) por professor primário do 2.º Grupo E. do mesmo Município. É regular a acumulação.

GG — 4695-60 — Maria Borges Veiga — Parecer 4.908: Trata-se da ministração de aulas em CIPEA (CE EN. "Dr. Pirajá da Silva, de Rib. Bonito) por professora primária substituta (Grupo E. Antonio Rangel de Freitas, Guarapiranga, no mesmo Município). É regular a acumulação.

GG — 2425-57 — Roberto Barbosa de Miranda — Parecer 4.907: — Trata-se da regência interina de aulas de História Natural no I. E. "Canadá", de Santos, por médico efetivo do I. A. P. B. (Agência de Santos). É regular a acumulação.

GG — 2167-60 — Josephina Clarice Prando — Parecer 4.906: — Trata-se da regência de Cadeira de Português, Linguagem e Literatura Infantil da E. N. Municipal de Santa Adélia, por professora efetiva da Cadeira de Inglês do Ginásio E. do mesmo município. É proibida a acumulação.

GG — 4567-60 — Inês Penha Santino — Parecer 4.905: — Trata-se da acumulação de dois cargos de professor primário: um, interino da E. Primária Municipal da Fazenda Palmeira (município de Sertãozinho); outro, em caráter de substituição efetiva, do Grupo E. Prof. Anacleto Cruz da mesma localidade. É regular a acumulação.

GG — 195-58 — Paulo Pereira da Fonseca — Parecer 4.904: — O interessado além da acumulação julgada regular, ministra aulas extraordinárias de Higiene, Puericultura e Profilaxia Rural na Escola Normal Rural de Piracicaba. Julgamos regular a situação.

GG — 2945-58 — Maria Antonieta de Campos — Parecer 4.903: — Professora do Grupo E. "Antonio Luciano da Fonseca, de Torrinha, foi proposta para continuar lecionando Trabalhos Manuais e Economia Doméstica no Ginásio E. da mesma localidade. É regular a acumulação.

GG — 4123-59 — Hermelinda Maria Mayella Querido — Parecer 4.902: — Professora do Grupo E. "Dr. Casemiro da Rocha", de Cunha, vem lecionando Desenho no Ginásio E. da mesma localidade. É regular a acumulação.

GG — 2005-59 — Mercedes Nogueira — Parecer 4.901: — Professora Primária do Grupo E. de Utinga com a função de professora de Trabalhos Manuais e Economia Doméstica do Ginásio E. Prof. Marcielo Gonçalves Ferreira Mendes, desta Capital. É regular a acumulação.

GG — 1395-59 — Angelo Solbiati — Parecer 4.900: — O interessado é professor do Grupo E. "Cel. Antonio Luciano da Fonseca", de Torrinha e ministra aulas de Português no Ginásio E. da localidade. É regular a acumulação.

GG — 2777-60 — Maria Therezinha de Oliveira — Parecer 4.899: — A interessada ministra aulas extraordinárias de Canto Orfeônico no Ginásio E. de Tapiratiba e de Português no I. E. "Euclides da Cunha", de S. José do Rio Pardo. É regular a situação.

GG — 2141-59 — Maria Aparecida de Angelo — Parecer em recurso.

Departamento Estadual de Administração

COMUNICADO N. 7, DE 10-10-1960

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Administração comunica às autoridades do Serviço Público Estadual em geral, para os devidos fins que, de acordo com o que consta do ofício n. 6.886/60, recebido da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, perderam os direitos políticos, nos termos do art. 135, § 2.º, inciso II, da Constituição Federal, por recusa à prestação de serviço militar, decorrente de convicção religiosa, os seguintes cidadãos:

Demétrio David Brigatto, filho de Demétrio Brigatto e de Maria Zulmira Brigatto, nascido a 1.º de junho de 1941, no município de Rio Claro, neste Estado e residente no bairro dos Lopes, na cidade de Rio Claro: (D.O.U. de 9-8-60);

Pedro França, filho de Angelo França e de Anna França, nascido em 6 de julho de 1941, no município de Santa Gertrudes, neste Estado, e residente na rua 4-A n. 31, na cidade de Rio Claro (D.O.U. de 9-8-60);

Silvio José dos Santos, filho de Américo José dos Santos e de Dionísia Rosa de Jesus, nascido em 14 de junho de 1938, no município de Glicério, neste Estado, e residente na rua Manoel Augusto Ferreira n. 657, Vila Gerty, em São Caetano do Sul (D.O.U. de 9-8-60);

Antonio Primo da Cunha Mota, filho de Benedito da Cunha Mota e de Ernestina Pereira da Cunha Mota, nascido a 1.º de janeiro de 1941, no município de Pinhal, neste Estado e residente na rua Meru n. 178, nesta Capital (D.O.U. de 9-8-60);

Jair dos Santos, filho de José Geraldo dos Santos e de Maria Jeana da Silva, nascido em 2 de março de 1937, no município de Pitangui, Estado de Minas Gerais e residente na rua Rosa Contini, Vila dos Remédios, subdistrito da Iapa, nesta Capital.

Carlos Marques Pinho — Diretor-Geral, substituto.

Pagamentos requisitados à Secretaria da Fazenda

A D-31 — pela Relação n. 498, de 12-10-60.

Requisição n. 86 — Persianas Columbia S.A. — Cr\$ 4.770,00.

Requisição n. 87 — Imprensa Oficial do Estado — Cr\$ 10.601,00.

Requisição n. 88 — Sonnervig S.A. — Cr\$ 3.354,00.